



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5486-A

Dispõe sobre as medidas restritivas em decorrência da situação da Fase Emergencial no Município e da necessidade de ampliar o enfrentamento ao coronavírus – COVID - 19.
Proc. nº 15769/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade da aplicação das medidas restritivas visando ao enfrentamento ao coronavírus – COVID-19,

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência e as medidas tomadas pelo Governo Estadual anunciadas em 11 de março de 2021, colocando o Estado de São Paulo em Fase Emergencial,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo município para dirimir os impactos financeiros no comércio local, tais como prorrogação e isenção de tributos;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos de enfermaria se encontra na ordem de 100%;

DECRETA

Art. 1º - Em complementação ao enfrentamento da situação de emergência declarada e às medidas já adotadas pelo Município de São Vicente até o momento, fica determinado que a partir de 15 de março até o dia 30 de março de 2021:

I – a permissão entre às 6h (seis horas) até às 20h (vinte horas), limitados ao atendimento presencial, apenas das seguintes atividades e serviços essenciais:

a - supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, quitandas, centro de abastecimento, açougues, peixarias, lojas cerealistas e padarias, na proporção de 30 % (trinta por cento) de sua capacidade;

b - clínicas médicas, odontológicas, oftalmológicas e veterinárias, na proporção de 30 % (trinta por cento) de sua capacidade;

Publicado em: 13/03/2021, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5486-A

fl. 02

c - postos de combustível;

d - redes bancárias, de crédito e lotéricas, cujas atividades são supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, na proporção de 30 % (trinta por cento) de sua capacidade;

e - oficinas mecânicas, borracharias e bicicletarias, na proporção de 30 % (trinta por cento) de sua capacidade;

f - serviços funerários, com restrições à aglomeração, na proporção de 30 % (trinta por cento) de sua capacidade;

g - serviços postais, na proporção de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

h - Serviços autônomos e domiciliares de natureza essencial, como hidráulica, elétrica, manutenção de eletroeletrônicos, limpezas em geral;

i – pousadas, hotéis, incluindo o sistema de reservas *on line*, *hostels*, na proporção de 30 % (trinta por cento) de sua capacidade, desde que proibam o funcionamento dos restaurantes, bares e áreas comuns, permitindo-se a alimentação somente nos quartos;

j - serviços vinculados à saúde, atividades físicas individuais, clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas, laboratórios e óticas, desde que realizadas com hora marcada, devidamente registrada em livro de controle para acesso da fiscalização, e sendo observado o limite de 15% (quinze por cento) de capacidade;

k – serviços de advocacia e contabilidade, desde que realizadas com hora marcada, devidamente registrada em livro de controle para acesso da fiscalização, e respeitada as regras sanitárias de distanciamento;

l - Estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação profissionalizante, respeitando a proporção de 35 % (trinta e cinco por cento) de sua capacidade;

II – a permissão de funcionamento das demais atividades e serviços essenciais e do comércio, incluindo restaurantes, lanchonetes, bares e shopping centers apenas por *delivery*, *drive thru* e sob a forma de agendamento;

Kf



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5486-A

fl. 03

III – aos quiosques somente será permitida o sistema de entregas por *delivery*.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o funcionamento das atividades não essenciais, em razão das restrições determinadas pela Fase Emergencial, e também:

a - o acesso às praias, parques e praças públicas;

b - atividades esportivas coletivas profissionais e amadoras;

Parágrafo único – Nos termos do Decreto 65.563 de 11 de março de 2021 do Governo do Estado de São Paulo, ficam proibidas as atividades religiosas coletivas de qualquer natureza, como missas e cultos, permitindo-se que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé, no horário indicado no *caput* do art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º – Ficam permitidas as feiras-livres, desde que sejam observados os horários, as regras sanitárias tais como uso obrigatório de máscara e luvas, bem como as regras de distanciamento já decretadas.

Art. 4º - Fica vedada o consumo de alimentos, refeições e bebidas, nos logradouros públicos, praças, parques, orla e praia do Município.

Art. 5º - Fica vedada a circulação de pessoas entre às 20h até 5h, exceto para deslocamentos emergenciais e profissionais.

Art. 6º - Excetuam-se das limitações previstas nos artigos anteriores os serviços de saúde tais como hospitais, unidades de pronto atendimento e maternidades.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e outras medidas mais restritivas ou liberatórias poderão ser adotadas, de conformidade com as sugestões do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5486-A

fl. 04

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da 00h (zero hora) do dia 15 de março de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de março de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal